

Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.
 Palacio do Govern. em Porto Alegre 10 de
 Dezembro de 1870.

Pelo artigo 15 da lei do orçamento municipal n.º 655 de 9 de Novembro de 1867, para o exercício de 1867 a 1868, foi essa Câmara autorizada a contractar o serviço da limpeza publica da Cidade com o individuo ou companhia, que melhores vantagens offercesse, segundo as condições na mesma lei prescritas, não podendo o contracto, que se fizesse, ser posto em execução, sem previa approvação da Assemblia Legislativa Provincial, se nas ditas condições fosse estabelecido algum imposto.

Não tendo a Câmara usado da autorização concedida dentro do exercício da lei, foi ella reproduzida pela de n.º 705 de 9 de Setembro de 1869 (artigo 12), publicada para o exercício de 1869 a 1870, com a terminante clausula de que - "o Contracto celebrado não poderia ser posto em execução, sem previa approvação da Assemblia Legislativa Provincial."

Contra esta expressa determinação da citada lei, e quando ella se achava já em vigor, contractação ^{foi} em 25 de Novembro de 1869, o mencionado serviço com Estacio da Cunha Rittmann, fundando-se para isso, nas disposições da de 1867 e estabelecendo no artigo 8.º do Contracto (como era permitido, visto não se estabelecer neste imposto algum), que começaria a ter execução seis meses depois da data da sua approvação pela Presidencia, o que tem lugar em 15 do referido mez, em vista do minuta desse documento enviada pela Câmara, com officio de 13, sob n.º 90.

Demonstrado como fica a illegalidade do acto, Communica a ^{Cid.} ~~Pres.~~ para os fins convenientes, que o alludido Contracto não hade ter execução, sem haver recebido da Assemblia Legislativa Provincial